



**DIGITALIZADO**



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE**

08 / 06 / 2018

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 217012/2007-5  
PAT Nº 0238/2007- 1ª URT  
RECORRENTE: CELULAR MIX LTDA  
ADVOGADO: EVANDRO ZARANZA  
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECURSO: VOLUNTÁRIO  
RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 048/2018

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. COMPROVAÇÃO. ART. 150, §4º DO CTN. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS PELA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. PASSIVO FICTÍCIO. PRESUNÇÃO ELIDIDA PARCIALMENTE PELA REQUERENTE. DENÚNCIAS PROCEDENTES EM PARTE.

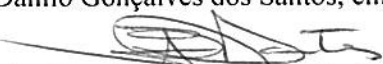
1. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, e não ficando comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Exclusão dos fatos geradores anteriores a outubro de 2002 em função da decadência. Dicação do Art. 150, § 4º do CTN.

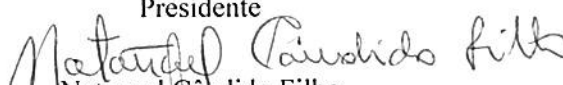
2. A recorrente conseguiu elidir parcialmente as denúncias de utilização indevida de crédito e passivo fictício, apurando-se o efetivo valor do crédito tributário, com redução do montante devido, tornando as denúncias parcialmente procedentes.

3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Preliminar de decadência acolhida. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 29 de maio de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado